



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAII SON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2000c752-3e7b-4e4f-b191-70056a3dd17c



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROTÓCOLO Nº 5601

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCURADORIA-GERAL

Recebido em 29/12/2020

Edainge
Responsável 8:54h

Vitória de Santo Antão, 23 de dezembro de 2020.

Ofício nº 1658/2020 – GAB/PGM/VSA/POSD

Senhora Controladora

A par de cumprimentá-la, em resposta ao Memorando nº 519/2020 - CGM, encaminhamos a relação consolidada sobre as providências adotadas pelo Município a respeito das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas, devidamente preenchida com os dados e andamentos das respectivas execuções fiscais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pauliana Oliveira de Souza Dantas
Pauliana Oliveira de Souza Dantas
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PE nº 21.468 – Mat. 1150

Washington Luis Macêdo de Amorim
Washington Luis Macêdo de Amorim
Procurador-Geral do Município
OAB/PE nº 13.102 – Mat 1361

Recebido em 29/12/2020

Controladoria Geral 10:52

Protocolo nº 927/2020

[Handwritten signature]

A Sua Excelência a Senhora
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora-Geral
Município da Vitória de Santo Antão
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, JOSE AGLAILSON OLIVEIRA VARESI JUNIOR
Acesse em: <https://etc.ce.gov.br/epv/validadoc>;seam Código do documento: 2017-2-3876-44f-0109-79056a1dd07e



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

ITEM 54

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
1302439-5	PMVSA	500	2017	20.09.17	Real	4.483,55	ELIAS ALVES DE LIRA	004.551.564-68	00017.5	02.10.17		2525-11.2017.8.17.3590	18.10.17	Depósito judicial convertido em renda do Município. Aguardando confirmação dos valores e extinção da Execução Fiscal.
1302439-5	PMVSA	500	2017	20.09.2017	Real	4.483,55	Wiguivaldo Patriota dos Santos	045.482.084-45	00017.5	02.10.17		2525-11.2017.8.17.3590	18.10.17	Depósito judicial convertido em renda Município. Aguardando confirmação valores e extinção da Execução Fiscal.
1381858-9	PMVSA	420	2017	19.06.2017	Real	33.208,18	Selma Moraes Santana Rodrigues de Andrade	419.468.124-04	00012.4	19.09.17		2409-05.2017.8.17.3590	10.10.17	Decisão: Extinção de executividade indeferida.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1381858-9	PMVSA	420	2017	19.06.17	Real	33.208,18	Elba Moraes Pessoa	379.797.794-87	00012.4	19.09.17	2409-05.2017.8.17.3590	10.10.17	Decisão: Exceção de pre-executividade indeferida.
1381858-9	PMVSA	420	2017	19.06.17	Real	33.208,18	Empresa Construtora Ingazeira	00.749.205/0001-74	00012.4	19.09.17	2409-05.2017.8.17.3590	10.10.17	Decisão: Exceção de pre-executividade indeferida.
1301858-9	PMVSA	421	2017	19.06.17	Real	252.117,00	Vanderli da Silva Pedrozo	039.912.244-37	00013.2	19.09.17	2412-57.2017.8.17.3590	10.10.17	Novo endereço indicado pelo Exequente. Citação mais uma vez frustrada.
1301858-9	PMVSA	421	2017	19.06.17	Real	252.117,00	Ribeiro e Santos Comércio de Material de Expediente	13.619.365/0001-40	00013.2	19.09.17	2412-57.2017.8.17.3590	10.10.17	Novo endereço indicado pelo Exequente. Citação mais uma vez frustrada..
1301858-9	PMVSA	422	2017	19.06.17	Real	73.455,50	Cícero Firmino de Santana	932.738.944-13	00014.0	19.09.17	2415-12.2017.8.17.3590	10.10.17	Despacho deferindo não citação.
1301858-9	PMVSA	422	2017	19.06.17	Real	73.455,50	Ribeiro e Santos Comércio de Material de Expediente	13.619.365/0001-40	00014-0	19.09.17	2415-12.2017.8.17.3590	10.10.17	Despacho deferindo citação, com inclusão executado.
1301858-9	PMVSA	423	2017	19.06.17	Real	67.936,50	Selma Moraes Santana Rodrigues de Andrade	419.468.124-04	00015-9	19.09.17	2427-26.2017.8.17.3590	10.10.17	Decisão indeferindo Exceção de pre-executividade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 TRIBUNAL DE CONTAS

1301858-9	PMVSA	423	2017	19.06.17	Real	67.936,50	Ribeiro e SantosComitê de Material de Expediente	13.619.365/0001-40	00015-9	19.09.17	2427-26.2017.8.17.3590	10.10.17	Decisão a Exceção de pre-executividade.
1301858-9	PMVSA	424	2017	19.06.17	Real	28.855,00	Ribeiro e SantosComitê de Material de Expediente	13.619.365/0001-40	00016-7	19.09.17	2428-11.2017.8.17.3590	10.10.17	Exceção de pre-executividade devedidamente impugnada..
1301858-9	PMVSA	424	2017	19.06.17	Real	28.855,00	Democrito Ribeiro de Aquino	772.718.744-53	00016-7	19.09.17	2428-11.2017.8.17.3590	10.10.17	Exceção de pre-executividade devedidamente impugnada
0820036-1	PMVSA	491	2016	07.12.16	Real	2.352,44	José Aglailson Querálvares	001.170.644-91	00006-0	21.02.17	451-81.2017.8.17.3590	22.02.17	Petição requerendo em razão do cancelamento da certidão de débito. Ofício n. 182/2017 TCE-PE/MPCO
0820036-1	PMVSA	497	2016	07.12.16	Real	105.018,15	José Aglailson Querálvares	001.170.644-91	00002-7	24.01.17	450-96.2017.8.17.3590	22.02.17	Execução Fiscal extinta, em razão do cancelamento da certidão de débito. Ofício n. 182/2017 TCE-PE/MPCO
0820036-1	PMVSA	497	2016	07.12.16	Real	105.018,15	Jerônimo Braz de Freitas Filho	718.169.334-49	00002-7	24.01.17	450-96.2017.8.17.3590	22.02.17	Execução Fiscal extinta, em razão do cancelamento da certidão de débito. Ofício n.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0420013-5	PMVSA	249	2012		Real	17.685,71	Renildo Novaes Coelho Junior	887.693.484-72	10	02.02.14	1155-85.2014.8.17.1590	14.03.14	Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a intimação frustrada.
0102198-9	PMVSA	282	2008		Real	254.603,05	Severino Francisco de Arruda	111.786.394-87	03	02.02.14	3089-78.2014.8.17.1590		Despacho: Enquanto não houver a localização do bem, deve o exequente requerer outras medidas constritivas para recuperação do crédito, sob pena de suspensão e arquivamento do feiro nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
0501173-5	PMVSA	314	2012		Real	82.863,05	Severino Ramos Rodrigues Campos	236.124.954-53	11	02.02.14	1150-63.2014.8.17.1590	14.03.14	Pedido de Bacenjud reiterado frustrado Suspensão
0001572-6	PMVSA	42	2003		Real	21.047,88	José Reinaldo Pessoa de Vasconcelos	123.109.054-53	04	17.06.17	2820-25.2003.8.17.1590	02.12.03	Aguardando confirmação do pagamento e extinção do processo.
9901530-4	PMVSA	565	2011		Real	101.919,44	Amaro Nogueira Alves	024.999.404,68	9037186	23.01.12	1159-03.2014.8.17.1590	06.03.12	
501404-9	PMVSA	638	2011		Real	156.790,66	Renildo	887.693.484-72	08	02.02.14	1157-55.2014.8.17.1590	14.03.14	Despacho: Acerca



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documentu Assinada Digitalmente por JUIZ DE PRAZOS JOSÉ DE NEVES VARELA JUNIOR
 Asses em 11/08/2015 às 14:05:38
 Acesse em: http://portal.tcepe.com.br/portal/ver_documento.asp?documento=20150538744

													LEF.	
9202401-4	PMVSA	1082	2013		Real	70.569,03	Ivo Queiroz Costa	003.708.354-68	23	14.02.2014		3038-67.2014.8.17.1590	02.07.14	Conclusão para despacho
9602878-6	PMVSA	1083	2013		Real	15.664,45	Amaro Nogueira Alves	024.999.404-68	24	02.02.2014		3039-52.2014.8.17.1590	02.07.14	Junta de petição de Conclusão para despacho.
0301475-7	PMVSA	519	2011		Real	2.175,00	Severino Ramos Rodrigues Campos	236.124.954-53	06	02.02.14		1152-53.2014.8.17.1590	14.07.14	Bancas infrutíferas. Transcrito prazo de suspensão. Conclusão
03014757	PMVSA	516	2011		Real	1.339,91	Damião José Felipe	256.430.964-04	05	02.02.14		1151-48.2014.8.17.1590	14.08.14	Junta de petição para despacho.
04200147	PMVSA	01	2012	04.01.12	Real	53.129,81	Severino Ramos Rodrigues Campos	236.124.495-53	09	02.02.14		1153-18.2014.8.17.1590	04.03.14	Ausência de conclusões
93019993	PMVSA	424	2000		UFIR	324.797,13	Ivo Queiroz Costa	003.708.354-68	02	02.02.14		3094-03.2014.8.17.1590	15.07.14	Aguardando julgamento. Embargos de declaração
01023093	PMVSA	300	2002		Real	254.603,05	Severino Francisco de Arruda	111.786.394-87	03	02.02.14		3089-78.2014.8.17.1590	04.08.14	Despacho: Para-se a elaboração do despacho fis. Quanto ao valor da utilização bem devolvida ao exequente prazo de quinze dias.

